

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO Nº 132/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 038/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Conde Ribeiro do Valle, nº 68, centro, inscrito no CNPJ nº 18.663.401/0001-97, neste ato representado pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, **Sra. Renata Valéria Rocha Fernandes**, inscrita no CPF sob o nº 084.673.036-70, aqui denominado **CONTRATANTE**; e,

1.2 - CONTRATADA:

CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA, empresa inscrita no CNPJ sob o nº 36.127.178/0001-45, com sede na Estrada Guaranésia à Serrinha a 12 km, s/n, Zona Rural, Guaranésia/MG, CEP: 37.810-000, neste ato representada por Cintia Aparecida Kerber Silva, portadora do RG nº MG-11.518.406 SSP/MG, inscrita no CPF sob o nº 042.705.266-10 e Jose Carlos dos Reis Barreto, portador do RG nº M-6.653.798 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 859.986.806-34, neste ato denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições:

1.3 - DOS FUNDAMENTOS

1.3.1 - A presente contratação decorre do Processo Administrativo nº 166/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023, e se regerá por suas cláusulas, pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de mão de obra para o serviço de "Proteção Social Especial de Alta Complexidade", em imóvel locado pelo município, visando o acolhimento institucional de até seis crianças e adolescentes, sob medida de proteção e em situação de risco social, oriundos de decisão judicial no município de Guaxupé/MG**, em conformidade com as especificações e quantitativos contidos nos projetos que fazem parte integrante do presente contrato, independente de transcrição.

2.2 - Fazem parte do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, o edital convocatório do pregão nº 038/2023, Processo nº 166/2023, seus Anexos, assim como a proposta comercial da Contratada, os quais esta se obriga a observar integralmente, independente de transcrição.

2.3 - Para a consecução dos objetivos do Contrato, compete à **CONTRATADA** prestar os seguintes serviços:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	MEDIDA	VALOR POR HORA	VALOR DO ITEM
1	CUIDADOR - Formação mínima: nível médio comprovado e capacitação específica comprovada ter experiência em atendimento a crianças e adolescentes. Principais atividades: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção -Organização do ambiente (espaço físico e atividades adequadas ao grau de desenvolvimento de cada criança ou adolescente) - Auxílio à criança e ao adolescente para lidar com sua história de vida, fortalecimento da autoestima e construção da identidade - Organização de fotografias e registros individuais sobre o desenvolvimento de cada criança e/ou adolescente, de modo a preservar sua história de vida -Acompanhamento nos serviços de saúde, escola e outros serviços requeridos no cotidiano. Quando se mostrar necessário e pertinente, um profissional de nível superior deverá também participar deste acompanhamento -	8760	HR	17,40	R\$ 152.424,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

3.1.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 13 de outubro de 2023 e término em 13 de outubro de 2024 e poderá ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021.

3.1.2 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência os serviços, objeto do pregão nº 038/2023, assim como pelo rigoroso cumprimento dos prazos determinados em que assumiu, sob pena de sujeitar-se às sanções da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.3 - Na ocorrência de fatos supervenientes, os pedidos de adequação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à Contratante 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

3.1.4 - Na eventual hipótese da necessidade de prorrogação do prazo final, o pedido deverá ser encaminhado através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação de fatos que justifiquem tal solicitação.

3.2 - DO VALOR

3.2.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais)**, conforme resultado do Processo Licitatório nº 166/2023, Pregão Eletrônico nº 038/2023, vencido pela empresa contratada.

3.2.2 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrão à conta da Contratada.

3.3 - DO PAGAMENTO

3.3.1 - O pagamento será efetuado até 30(trinta) dias, a contratada, através da tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho.

3.3.2 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela CONTRATADA diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará o recebimento dos serviços e liberará a nota fiscal para pagamento quando cumpridas, pela contratada, todas as condições pactuadas.

3.3.3 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no caput, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços pela fiscalização do município de Guaxupé e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

3.3.4 - Para execução do pagamento, contratada deverá fazer constar na nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra legível, em nome do município de Guaxupé, informando o número de sua conta corrente e agência bancária, bem como o número da ordem de compra.

3.3.5 - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida a contratada e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Guaxupé.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas resultantes deste contrato ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.06.03.08.244.1323.2568.3.3.90.39.00	Ficha 534	Fonte 1.500.000	CA 0000
02.06.03.08.244.1323.2568.3.3.90.39.00	Ficha 534	Fonte 2.660.000	CA 0000

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, e daquelas já previstas no edital:

5.1.1 - Responsabilizar-se pela execução dos serviços objeto do presente contrato, obedecidos os prazos e condições fixados no Edital e seus respectivos anexos.

5.1.2 - Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista como o fornecimento de EPI, e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.





SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	Apoio na preparação da criança ou adolescente para o desligamento, sendo para tanto orientado e supervisionado por um profissional de nível superior. * Total de 4 cuidadores *				
2	AUXILIAR DE CUIDADOR - Formação mínima: nível fundamental comprovado e capacidade específica comprovado ter experiência em atendimento a crianças e adolescentes Principais atividades: Apoio às funções do cuidador; Cuidados com moradia (organização e limpeza do ambiente e preparação dos alimentos, dentre outros); Cuidados com higiene de roupas dos abrigados; Desempenhar as funções de limpeza e de lavanderia existentes no local; Funções: desempenhar atividades de limpeza com o objetivo de manter todos os ambientes limpos e organizados recepcionar e organizar as peças e artefatos desempenhar atividades de lavanderia e passadoria inspecionar o serviço e organizar a devolução das roupas e artefatos trabalhar seguindo as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente e às pessoas e, no desempenho das atividades, utilizar-se de capacidades comunicativas. *Total de 4 auxiliares*	8760	HR	17,40	R\$ 152.424,00
3	COORDENADOR - Formação Mínima: Nível superior e experiência em função congênere - Experiência na área e amplo conhecimento da rede de proteção à infância e juventude, de políticas públicas e da rede de serviços; Possuir carteira nacional de habilitação categoria B"; Principal função - Gestão do serviço - Elaboração, em conjunto com o técnico e demais colaboradores, do projeto político-pedagógico do serviço - Organização da seleção e contratação de pessoal e supervisão dos trabalhos desenvolvidos - Articulação com a rede de serviços - Articulação com o Sistema de Garantia de Direitos. *Total de 2 coordenadores*	5280	HR	17,40	R\$ 91.872,00
4	TECNICO DE NIVEL SUPERIOR - Formação Mínima: Nível superior, preferencialmente em serviço social ou psicologia com comprovação acadêmica; Experiência no atendimento as crianças, adolescentes e famílias em situação de risco. Principais atividades: Elaboração, em conjunto com o/a coordenador(a) e demais colaboradores, do Projeto Político Pedagógico do serviço; Acompanhamento psicossocial dos usuários e suas respectivas famílias, com vistas à reintegração familiar; Apoio na seleção dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Capacitação e acompanhamento dos cuidadores/educadores e demais funcionários; Apoio e acompanhamento do trabalho desenvolvido pelos educadores/cuidadores; Encaminhamento, discussão e planejamento conjunto com outros atores da rede de serviços e do SGD das intervenções necessárias ao acompanhamento das crianças e adolescentes e suas famílias; Organização das informações das crianças e adolescentes e respectivas famílias, na forma de prontuário individual; Elaboração, encaminhamento e discussão com a autoridade judiciária e Ministério Público de relatórios semestrais sobre a situação de cada criança e adolescente apontando: a) possibilidades de reintegração familiar. b) necessidade de aplicação de novas medidas ou, c) quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem, a necessidade de encaminhamento para adoção; Preparação da criança / adolescente para o desligamento (em parceria com o (a) cuidador(a)/educadora(a) de referência); Mediação, em parceria com o educador/cuidador de referência, do processo de aproximação e fortalecimento ou construção do vínculo com a família de origem ou adotiva, quando for o caso. *total de 2 técnicos*	4800	HR	17,35	R\$ 83.280,00
VALOR TOTAL					R\$ 480.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.1.3 - Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à Contratante ou a terceiros.

5.2 - Poderá o Município exigir, em qualquer época, a apresentação de documentos e informações complementares, atinentes à licitação, incluídos os que referirem à regularidade da empresa com as suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 - São obrigações do Contratante:

6.1.1 - Efetuar pagamento à Contratada no prazo fixado neste contrato, após a entrega da Nota Fiscal.

6.1.2 - Fiscalizar a execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES

7.1 - Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos materiais objeto deste contrato poderá ser determinada pela Contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

8.1 - Compete ao titular da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em nome do Contratante, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, através de seus técnicos ou órgãos que ela designar, a quem caberá autorizar alterações de projetos, substituição de materiais, bem como praticar todos os atos que se fizerem necessários para a fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às sanções do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 - Multa a ser aplicada nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

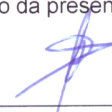
9.1.3 - Impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do art. 156, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.2 - Na hipótese de a Contratada se recusar a assinar o contrato ou não executá-lo nas condições estabelecidas, se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total, independentemente da aplicação de outras sanções previstas em lei.

9.3 - Pelo atraso injustificado para iniciar ou concluir os serviços, será aplicada multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do contrato, bem como fica sujeito à demais sanções da Lei 14.133/2021.

9.4 - As multas lançadas pelo Município serão deduzidas diretamente dos créditos que a Contratada tiver em razão da presente licitação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 137, I a VII da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.2 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à Contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaxupé para dirimir dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro;

11.2 - Por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Guaxupé, MG, 01 de agosto de 2023.

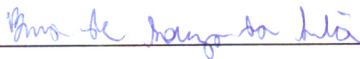


MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ
Renata Valéria Rocha Fernandes
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social
Contratante



CINTIA APARECIDA KERBER SILVA E CIA LTDA
Contratada

TESTEMUNHAS:



Bruna de Souza da Silva
COORDENADORA - MATRÍCULA 35.434
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-MG



Alexandra Gomes Silva Santos
DIRETORA - MATRÍCULA 35.433
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ-MG